



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23214872, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 0399667/2018	PARECER Nº 0406/2018	APROVADO EM: 05.04.2018

I – RELATÓRIO

Iva Maria Moita Sá Barreto, diretora do Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, por meio do processo nº 0399667//2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Porto Alegre, 1557, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.510-200, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.793.635/0001-56, com INEP/Censo Escolar nº 23214872.

Integram o corpo técnico administrativo a diretora Iva Maria Moita Sá Barreto, com Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 30571, e a secretária escolar é Antônia Edneide Araújo, Registro nº 2706.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% de professores habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2019-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0406/2018

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados, nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018.



PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator



JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB



PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Piero Penco Sechi		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Piero Penco Sechi, em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 2245470/2018	PARECER Nº 0407/2018	APROVADO EM: 03.04.2018

I – RELATÓRIO

Piero Penco Sechi, mediante o processo nº 2245470/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Istituto Sociale, na cidade de Torino, Itália, no período de 1986 a 1991.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar traduzidos por tradutor público juramentado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Piero Penco Sechi, no Istituto Sociale, na cidade de Torino, Itália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

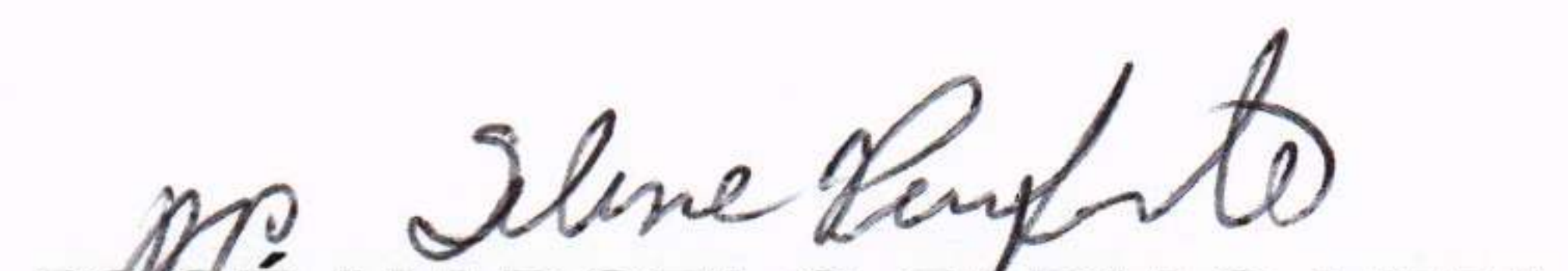
Cont. do Parecer nº 0407/2018

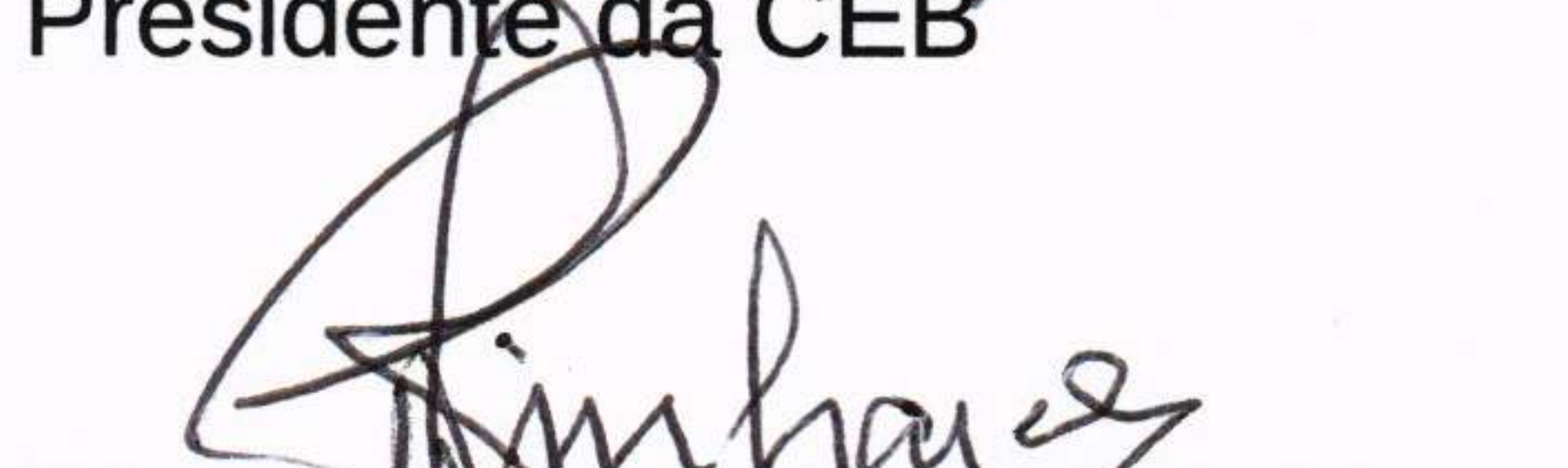
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE